



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 120/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 120/19, da Vereadora Elizete Mello da Silva, que dispõe institui a Campanha Permanente “**A Mulher da Política**”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente “**A Mulher na Política**”, a ser desenvolvida durante todo o ano, especialmente no mês de março, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política no Município de Assis.

Art. 2º. A Campanha Permanente “A Mulher na Política” terá os seguintes objetivos, sem exclusão de outros pertinentes:

I – conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política;

II – elaborar e distribuir material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III – incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV – incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral;

V – divulgar estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política;

VI – viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação da mulher na política.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando a realização de reuniões, palestras e seminários atinentes à participação da mulher na política.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO

Presidente